



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1386

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.410/23, DE 16 DE MARÇO DE 2.023

“Define os parcelamentos de solo irregulares do município de Paraíso/SP aptos a serem regularizados através do Reurb e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI,

Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins da regularização fundiária prevista na Lei Federal nº 13.465/2017, de 11/07/2017, ficam definidas como núcleos informais consolidados no município de Paraíso/SP, passíveis de regularização, as áreas constantes do Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo único. Novos parcelamentos de solo, bem como as novas edificações, obrigatoriamente devem respeitar a legislação local própria, em especial os ditames do Código de Obras Municipal, bem como da Lei Municipal nº 1.298/2021, de 02/09/2021 e da Lei Federal nº 6.766/1979, de 19/12/1979.

Art. 2º. Fica instituída a multa, a ser aplicada ao proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel que promover parcelamentos de solo ou ocupações irregulares no município de Paraíso/SP, no valor correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Paraíso - UFMPs - por metro quadrado de área efetivamente parcelada, construída, ocupada ou ainda, oferecida à venda, irregularmente.

Art. 3º. Para fins de coibir o comércio de terrenos clandestinos no município de Paraíso/SP, o Poder Executivo poderá instalar placas orientativas e/ou faixas em locais de grande visibilidade ou mesmo na própria área suspeita de abrigar o parcelamento ou ocupação irregular.

Parágrafo único. A destruição ou remoção das placas ou faixas sujeitará o responsável a responder por dano ao patrimônio público, além de arcar com os custos de reposição do material informativo, incluindo sua fixação.

Art. 4º. Ao tomar conhecimento de qualquer indício de parcelamento ou mesmo do oferecimento para comercialização de imóveis irregulares no município de Paraíso/SP, o Poder Público Municipal, tomará as medidas cabíveis para notificação dos responsáveis, aplicação de multas e ainda o oferecimento de denúncia às autoridades policiais e/ou ao Ministério Público sobre o cometimento de crime previsto na Lei Federal nº 6.766/1979, de 19/12/1979.

Parágrafo único. Após a realização da notificação, a pessoa interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, para apresentação de documentos e informações necessários à aprovação ou regularização do parcelamento do solo e/ou construção, conforme a legislação vigente.

Art. 5º. Os proprietários de área de terra, mesmo em um dos núcleos identificados no ANEXO I da presente Lei Complementar, ficam sujeitos a multa prevista no art. 2º,

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1386

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

caso venham a realizar novo parcelamento de solo, construção ou mesmo comercialização de imóveis antes que seja realizada a completa regularização dos núcleos / imóveis.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 16 de março de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 16 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1386

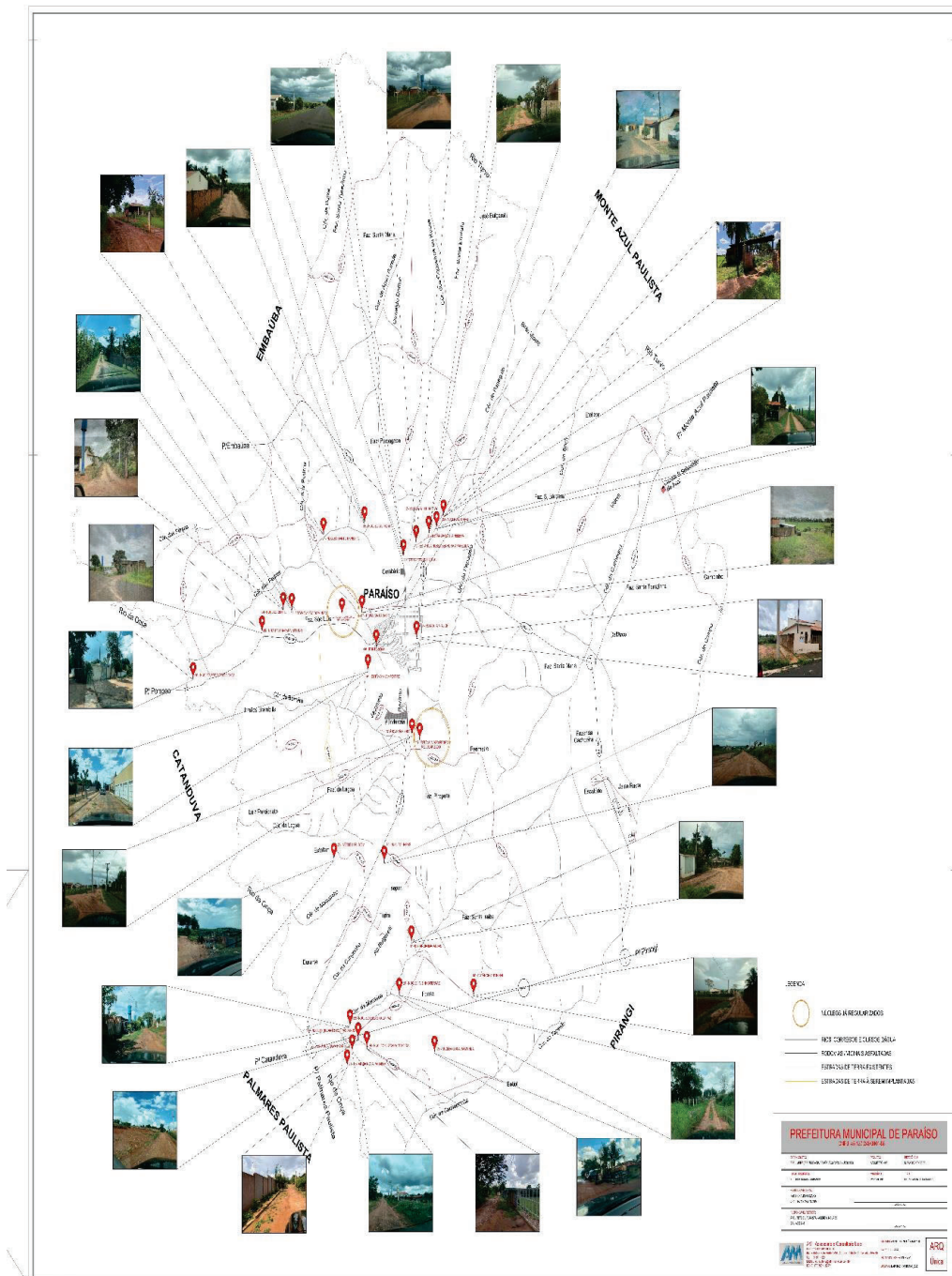
Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

ANEXO I



Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

Município de Paraíso - SP